



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Magali.

LEI Nº. 1.841/2017

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel rural destinado à extração de argila para utilização na produção de tijolos.*

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:*

I – uma área de 2,6 alqueires paulista (62.920,00m²), área em comum com uma área de 61,748 alqueires pautas, localizado no distrito da Triolândia, no Município de Ribeirão Pinhal – PR, registrado no C.R.I. sob matrícula de nº 12.693, pertencente a José Casarin e sua mulher Rosa Maria Milanez Casarin.

Art. 2º *O imóvel acima escrito foi avaliado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) o alqueire paulista, totalizando o valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), conforme laudo de avaliação anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.*

§1º. *O valor avaliado será pago mediante uma entrada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até o dia 30 de novembro de 2017, e o restante em duas parcelas de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), sendo a primeira para o dia 30 de março de 2018 e a segunda, e última parcela, paga em 30 de julho de 2018.*

§2º. *As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel de que trata o Art. 1º, desta Lei, serão de inteira responsabilidade do comprador.*

§3º. *Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.*

§4º. *Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso*



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei serão pagas conforme dispõe a lei municipal nº 1.821/2017, a qual autoriza abrir crédito adicional especial e da outras providências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 27 de setembro de 2017.



WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL